

PORTARIA nº 177 de 07 de março de 2023

Renova a outorga de direito de uso de Água Subterrânea a FÊNIX COMPLEXO INDUSTRIAL S.A

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 166079/CCRH/SURH/2021 de 07 de março de 2023, acostado nas folhas nº 849 a 852 (f/v) do processo SAD nº 422506/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a outorga a FÊNIX COMPLEXO INDUSTRIAL S.A, inscrito no CNPJ sob nº 35.367.818/0002-02, referente ao Processo nº 422506/2020, concedida pela Portaria nº 545 de 11/06/2021, publicada no D.O.E do dia 14/06/2021, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na Rodovia BR 364, Distrito Industrial, município de Alto Araguaia/MT, inserido na Província Hidrogeológica Bacia do Paraná, sob a UPG TA-3, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT FE 01 – 17°14'52,060" de Latitude Sul e 53°19'59,890" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 14,25 m³/h por um período de 17,75 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 253 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT FE 02 – 17°14'54,67" de Latitude Sul e 53°19'55,70" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 20,42 m³/h por um período de 18,27 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 373 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT FE 03 – 17°15'04,40" de Latitude Sul e 53°19'42,40" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 19,52 m³/h por um período de 18,24 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 356 m³/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT FE 04 – 17°15'00,70" de Latitude Sul e 53°19'41,10" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 19,16 m³/h por um período de 17,75 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 340 m³/dia.

V – Coordenadas Geográficas PT FE 05 – 17°14'49" de Latitude Sul e 53°19'54,80" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 25,04 m³/h por um período de 18,57 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 465 m³/dia.

VI – Coordenadas Geográficas PT FE 06 – 17°15'04,0" de Latitude Sul e 53°19'49" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 18,9300 m³/h por um período de 17,96 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 340 m³/dia.

VII – Coordenadas Geográficas PT FE 07 – 17°14'55,40" de Latitude Sul e 53°20'01,10" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 19,25 m³/h por um período de 18,39 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 354 m³/dia.

VIII – Coordenadas Geográficas PT FE 08 – 17°14'44,50" de Latitude Sul e 53°20'10,40" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 18,680 m³/h por um período de 17,93 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 335 m³/dia.

IX – Coordenadas Geográficas PT Monitoramento 01 – 17°14'56,61 de Latitude Sul e 53°19'58,48" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000;

X – Coordenadas Geográficas PT Monitoramento 02 – 17°15'01,00 de Latitude Sul e 53°19'45,00" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000;

XI – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água dos poços, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

XII – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água (dataloger) nos poços de observação;

XIII – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

XIV – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

XV – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

XVI – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

XVII – O Outorgado deverá operar os poços sem exceder as horas conforme informada no projeto, respeitando o intervalo de tempo de recuperação do nível da água;

XVIII – Na solicitação de perfuração de novos poços, o outorgado deverá apresentar novo relatório técnico dos parâmetros hidrodinâmicos, raio de interferência entre os poços e relação com a evolução do nível da água no aquífero.;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §II do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **06 de março de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT